

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária -

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/16,
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º
24/15.**

**TERMO DE CONTRATO N.º 05/2016
QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA
MUNICIPAL DE IGUAPE, E AUTO
POSTO POSTAL DE IGUAPE LTDA
PARA O FORNECIMENTO PARCELADO
DE COMBUSTÍVEIS À FROTA DE
VEÍCULOS OFICIAIS.**

CONTRATANTE: A **CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 57.739.989/0001-77, sediada na Rua das Neves, 01, Centro, Iguape (SP), neste ato representada por seu Presidente Sr. Elias Teixeira de Aguiar, brasileiro, portador do RG n.º 16.478.359 e do CPF/MF n.º 056.582.208-07, residente e domiciliado na Rua Francisco Marques de Aguiar, n.º 150, Rocio, Iguape/SP.

CONTRATADO: **Auto Posto Postal de Iguape - LTDA**, portadora do CNPJ/MF n.º 03.706.187/0001-31, IE n.º 351.018.930.112, NIRE 35.216.181.266, com sede na Avenida Jânio Quadros, n.º 163 - Canto do Morro - Iguape/SP, CEP: 11920-000, representada pelos seus sócios **Dilermando do Nascimento**, brasileiro, separado, comerciante portador do RG n.º 3.040.378 SSP/SP e do CPF/MF n.º 047.472.678-91, e **Maria Odete Cecília Gonçalves Pinto**, portuguesa, viúva, comerciante, portadora do RNE n.º W675441-C - SE/DPMAF/DPF e CPF/MF n.º 837.818.628-87, ambos residentes e domiciliados à Rua da Saudade, n.º 215, Canto do Morro, Iguape/SP, ora denominada **CONTRATADA**.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Processo Administrativo n.º 24/2015 (Pregão Presencial n.º 01/16), mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

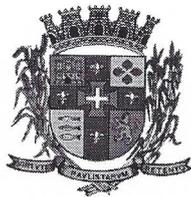
1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento parcelado de combustíveis à frota de veículos oficiais da Câmara Municipal de Iguape/SP, conforme especificações constantes do Anexo I do Edital do Pregão Presencial n.º 01/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

1. O valor estimado total deste contrato para o período de sua vigência é de R\$ 35.100,00 (trinta e cinco mil e cem

Rua das Neves, nº 01 - CEP: 11.920-000 - C. Postal 124 - Iguape - Fone (13) 3841-1040 - FAX 3841-1656.

WWW.CAMARAIGUAPE.SP.GOV.BR



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

reais), valor unitário por litro corresponde a R\$ 3,510 (três reais e cinquenta e um centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

1. A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à: Ficha - 03.

Tipo - Orçamentária.

Unidade Orçamentária - 01.00.00 - Câmara Municipal.

Função/Sub Função - 01.031 - Ação Legislativa.

Projeto/Atividade: 2002 - Manutenção das atividades administrativas da Câmara Municipal.

Categoria Econômica - 3.3.90.30.00 - Aplicações diretas.

Programa - 0001 Administração Legislativa.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO INÍCIO DO FORNECIMENTO

1. O fornecimento de combustíveis deverá estar disponibilizado ao CONTRATANTE a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

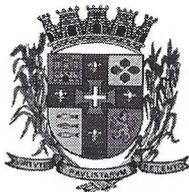
1. Para fornecimento das quantidades adquiridas proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências do CONTRATANTE:

1.1. o abastecimento será realizado diretamente nas bombas de combustível do CONTRATADO, no endereço indicado na proposta vencedora do Pregão Presencial n.º 01/2016, admitida uma distância de até 03 km da Sede da Câmara;

1.2. o CONTRATANTE encaminhará seus veículos oficiais até o posto de abastecimento, dentro do horário de funcionamento deste, que não poderá ser inferior ao intervalo de horário das 7 (sete) às 21 (vinte e uma) horas;

1.3. o CONTRATADO fornecerá os produtos mediante a apresentação da "Requisição", conforme modelo previamente apresentado pelo CONTRATANTE e acordado pelas partes, devidamente datada e assinada por funcionário autorizado da Câmara;

1.4. a "Requisição de Fornecimento" deverá ser devidamente preenchida com as informações relativas

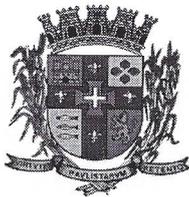


CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

- ao abastecimento e assinadas por funcionário do posto que executar o fornecimento.
2. Combustíveis serão recusados no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição.
 3. O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do recebimento pelo CONTRATADO da formalização da recusa pelo CONTRATANTE, arcando o CONTRATADO com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.
 4. Para o abastecimento dos veículos oficiais, o CONTRATADO deverá especificar os quantitativos em litros dos combustíveis fornecidos, no preenchimento da requisição do Serviço de Transportes, bem como fornecer o devido comprovante.
 5. Não será admitida recusa de abastecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada.
 6. Em caso de panes, falta dos combustíveis, casos fortuitos ou de força maior, o CONTRATADO deverá providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 01 (uma) hora, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos serviços emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DAS PARTES

1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
2. O CONTRATADO deve, além das demais obrigações descritas nas especificações técnicas do objeto:
 - 2.1. nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato, conforme item 4 do Anexo II do Pregão Presencial n.º 01/2016;
 - 2.2. manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
 - 2.3. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
 - 2.4. responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua

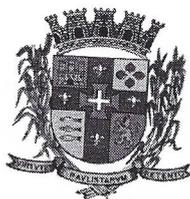


CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

- culpa ou dolo na execução do contrato;
- 2.5. fornecer somente combustíveis que se enquadrem nas especificações da Agência Nacional de Petróleo - ANP ou do órgão federal responsável;
 - 2.6. garantir que todo combustível registrado pela bomba seja abastecido no veículo indicado e cadastrado na frota do CONTRATANTE;
 - 2.7. controlar para que os veículos cadastrados sejam abastecidos com o combustível para o qual está autorizado;
 - 2.7.1. em caso de abastecimento de combustíveis fora das especificações e/ou do tipo apropriado para o veículo, o CONTRATADO arcará com o ônus do fato.
 - 2.8. relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento e prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados;
 - 2.9. responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes do fornecimento de combustíveis da frota tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes, vales-refeições, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei.
 - 2.10. responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do contrato;
 - 2.11. fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho - SSMT do MTE, bem como cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho;
 - 2.12. observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção a incêndio, recomendadas por Lei;

São expressamente vedadas ao CONTRATADO:

- 3.1. a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;
- 3.2. a subcontratação ou a transferência a terceiros, por qualquer forma, da execução do objeto deste contrato, sem prévio consentimento, por escrito, do CONTRATANTE;
- 3.3. a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

4. O CONTRATANTE deve:
- 4.1. expedir as Requisições de Fornecimento;
 - 4.2. prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATADO para a fiel execução do contrato;
 - 4.3. designar servidores do CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
 - 4.4. fornecer a relação dos veículos pertencentes ou a serviço do CONTRATANTE, autorizados a receberem o fornecimento de combustíveis;
 - 4.5. notificar ao CONTRATADO, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na prestação do fornecimento, fixando prazo para sua correção;
 - 4.6. fornecer ao CONTRATADO, nomes e modelos de assinaturas dos responsáveis por liberar autorizações para guia de abastecimento.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante do CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
2. Durante a vigência deste contrato, o CONTRATADO deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.
3. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

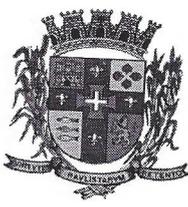
1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.
2. O valor unitário estabelecido poderá ser reajustado em período não inferior a um ano no fornecimento contratado, sendo que o índice adotado será o IPCA ou outro índice que a Câmara Municipal venha a adotar para os contratos da espécie, conforme estabelece a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Rua das Neves, nº 01 - CEP: 11.920-000 - C. Postal 124 - Iguape - Fone (13) 3841-1040 - FAX 3841-1656.

WWW.CAMARAIGUAPE.SP.GOV.BR



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

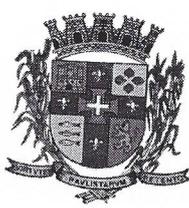
- 1.1 No caso de rescisão provocada por inadimplemento do CONTRATADO, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, o CONTRATADO terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Ato da Presidência n.º 15 de 11 de setembro de 2013, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e a Lei Complementar n.º 147/14 e vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Presencial n.º 01/2016, constante do processo Administrativo 24/2015, bem como à proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

1. O CONTRATADO deverá apresentar, em até 10 (dez) dias úteis a contar do quinto dia útil de cada mês, pré faturamento referente ao mês anterior com detalhes dos abastecimentos, para conferência por parte do CONTRATANTE e posterior aprovação para faturamento.
2. Depois de realizada conferência e aprovação do pré-faturamento mensal, o CONTRATADO deve emitir a nota fiscal/fatura relativa ao fornecimento em 2 (duas) vias, que deverá ser entregue no Setor Contábil da Câmara Municipal, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada, quando solicitado, das seguintes comprovações:
- 2.1. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - 2.2. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa Trabalhista;
 - 2.3. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos das Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
 - 2.4. Certidão de Regularidade do FGTS-CRF.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

acordo com o fornecimento efetivamente prestado.

9. O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo CONTRATADO, nos termos deste contrato.

10. No caso de atraso de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos, pelo CONTRATANTE, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

1. O CONTRATADO será punido com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

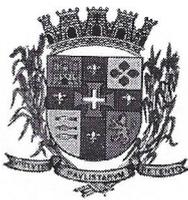
- 1.1. apresentar documentação falsa;
- 1.2. retardar a execução do objeto;
- 1.3. falhar na execução do contrato;
- 1.4. fraudar na execução do contrato;
- 1.5. comportar-se de modo inidôneo;
- 1.6. fizer declaração falsa;
- 1.7. cometer fraude fiscal.

2. Para os fins do item 1.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

3. Para condutas descritas nos itens 1.1, 1.4, 1.5, 1.6 e 1.7 será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

4. Para os fins dos itens 1.2 e 1.3, será aplicada multa nas seguintes condições:

- a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre 1/12 (um doze avos) do valor do contrato em caso de atraso injustificado no fornecimento, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 0,3% (três décimos por cento) sobre 1/12 (um doze avos) do valor do contrato por ocorrência de descumprimento das obrigações assumidas;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a" ou de inexecução



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

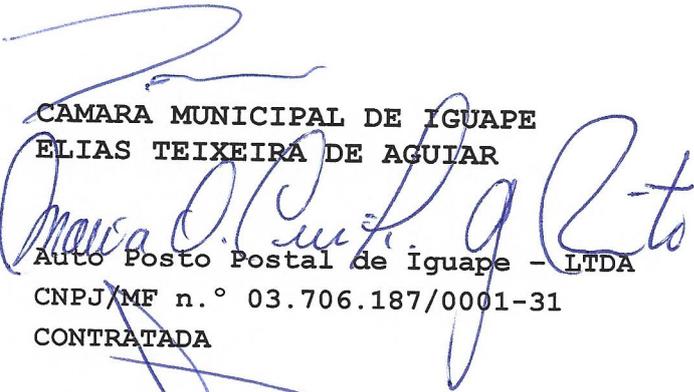
- parcial da obrigação assumida;
d) 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato,
em caso de inexecução total da obrigação assumida.
5. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a
ser efetuado ao CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Iguape/SP.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

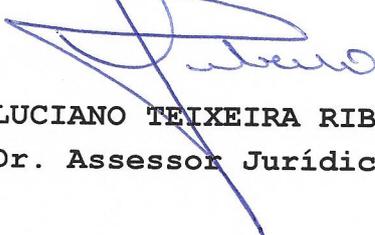
Iguape-SP, em 28 de junho de 2016.


CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
ELIAS TEIXEIRA DE AGUIAR

Auto Posto Postal de Iguape - LTDA

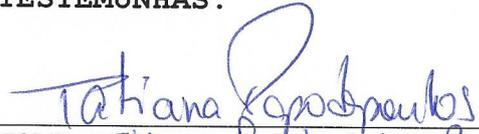
CNPJ/ME n.º 03.706.187/0001-31

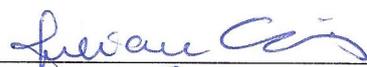
CONTRATADA


LUCIANO TEIXEIRA RIBEIRO

Dr. Assessor Jurídico

TESTEMUNHAS:


NOME: Tatiana Rospauro de Rodrigues
CPF: 349069118-90
RG: 33500856-2


NOME: Juliana Cristina Rodrigues
CPF: 351.502.108-62
RG: 44.223.099-0